



PROCESSO N.º : 193.622-0/2024

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha com integralidade de proventos, que se refere à concessão da **aposentadoria especial** ao **Sr. SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 134.537.421-68, servidor efetivo no cargo de Policial Penal, Classe “D”, Nível “7”, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no Município de Cuiabá-MT, nos termos do art. 40, §4º e §4º-B, da Constituição Federal (CF), redação dada pela Emenda Constitucional Federal (EC) n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como no art. 140-A, §2º, incisos III e IV, da Constituição Estadual (CE) de Mato Grosso e art. 7º, da Emenda Constitucional Estadual (ECE) n.º 92, de 18 de agosto de 2020, c/c o art. 3º, da Lei Complementar (LC) n.º 389, de 31 de março de 2010, LC n.º 743, de 18 de julho de 2022, mais as disposições da Lei n.º 8.260, de 28 de dezembro de 2004 e suas alterações.

A Autarquia de Previdência Social de Mato Grosso (MTPREV), com amparo no Parecer Jurídico n.º 4.039/2024/MTPREV¹, opinou pelo deferimento da **aposentadoria especial por periculosidade** para os ocupantes do cargo de **Policial Penal**, com base na legislação vigente, especialmente conforme art. 3º da Lei n.º 389, de 31 de março de 2010, art. 3º da Lei n.º 9.688, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º da Lei n.º 10.499, de 17 de janeiro de 2017, com **integralidade de proventos**, segundo o art. 7º, da ECE n.º 92/2020. Desse modo, foi editado o Ato n.º 1.908/2024².

¹ Doc. 547374/2024, p. 28/29.

² Doc. 547374/2024, p. 8.





A 4^a Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Complementar³, opinou pelo registro do ato de concessão, e pela legalidade da planilha com integralidade de proventos, com base na análise simplificada prevista na Resolução Normativa n.^º 16/2022, que alterou a Resolução Normativa n.^º 3/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer n.^º 50/2025⁴**, subscrito pelo Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.^º 1.908/2024, e pela legalidade da planilha com integralidade de proventos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, em 26 de março de 2025.

(assinatura digital)⁵
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

³ Doc. 562174/2024

⁴ Doc. 563225/2024.

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.^º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.^º 9/2012 do TCE/MT.

